



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO  
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do  
Desenvolvimento

Anexo A  
Critérios de selecção

Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve

As tipologias de operações previstas nas alíneas a), b), c), h), j) e k) do n.º 1 do artigo 5.º do regulamento são seleccionadas com base na avaliação de mérito calculada em função dos seguintes critérios:

A. Valia patrimonial

A1. Valor patrimonial do imóvel (monumento, conjunto ou sítio) do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social;

A2. Qualidade científica, técnica e cultural do museu.

B. Prioridade para a política nacional do património

B1. Integração na política patrimonial e museológica a nível nacional;

B2. Património cultural imóvel em risco;

B3. Dimensão e impacte nacional e internacional;

B4. Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas);

B5. Contributo para a dinamização de actividades ligadas às “indústrias culturais e criativas”

C. Valia específica da operação

C1. Qualidade técnica e/ou científica e carácter integrador da operação (conteúdo programático e projecto, quando aplicável);

C2. Sustentabilidade técnica e financeira da operação;

C3. Carácter inovador e replicável da operação;

C4. Capacidade e qualidade das parcerias apresentadas;



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**  
**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do**  
**Desenvolvimento**

C5. Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade;

D. Impacte da operação no desenvolvimento regional

D1. Contributo da operação para a estratégia regional;

D2. Aumento da atractividade regional (melhoria da imagem/ visibilidade regional, acréscimo previsível de visitantes);

D3. Inserção em itinerários ou circuitos turístico-culturais;

D4. Potencial para a criação de empregos directos ou indirectos;

D5. Complementaridade com outras intervenções regionais.

2. As tipologias de operações previstas nas alíneas d), e), f), g) e i) do n.º 1 do artigo 5.º são seleccionadas com base na avaliação de mérito calculada em função dos critérios B, C e D, com excepção do sub-critério B2.

3. A avaliação de mérito das operações é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

4. Nas tipologias de operações enunciadas nas alíneas a), b), c), h), j) e k) do n.º 1 do artigo 5.º, os ponderadores específicos, respeitantes aos critérios A, B, C e D, serão definidos nos avisos de abertura de concurso, variando entre um mínimo de 0,20 e um máximo de 0,30, num total de 1.

5. Nas tipologias de operações enunciadas nas alíneas d), e), f), g) e i) do n.º 1 do artigo 5.º os ponderadores específicos os ponderadores específicos, respeitantes aos critérios B, C e D, serão definidos nos avisos de abertura de concurso, variando entre um mínimo de 0,25 e um máximo de 0,40, num total de 1.

6. As pontuações parcelares relativas aos sub-critérios de A, B, C e D serão atribuídas numa escala de 1 a 5, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, sendo definidos nos avisos de abertura de concurso, de forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos mesmos.

7. As operações que obtenham a pontuação máxima, em sede do respectivo aviso de abertura de concurso, serão beneficiárias da majoração prevista no artigo 10.º.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**  
**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do**  
**Desenvolvimento**

**Programa Operacional Regional de Lisboa**

1. As tipologias de operações previstas nas alíneas d), e), f), g) e i) do n.º 1 do artigo 5.º do regulamento são seleccionadas com base na avaliação de mérito calculada em função dos seguintes critérios:

**A. Prioridade para a política nacional do património**

A1. Integração na política patrimonial e museológica a nível nacional;

A2. Dimensão e impacte nacional e internacional;

A3. Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas);

A4. Contributo para a dinamização de actividades ligadas às “indústrias culturais e criativas”.

**B. Valia específica da operação**

B1. Qualidade técnica e/ou científica e carácter integrador da operação (conteúdo programático e projecto, quando aplicável);

B2. Sustentabilidade técnica e financeira da operação;

B3. Carácter inovador e replicável da operação;

B4. Capacidade e qualidade das parcerias apresentadas;

B5. Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade.

**C. Impacte da operação no desenvolvimento regional**

C1. Contributo da operação para a estratégia regional;

C2. Aumento da atractividade regional (melhoria da imagem/visibilidade regional, acréscimo previsível de visitantes);

C3. Inserção em itinerários ou circuitos turístico-culturais;

C4. Potencial para a criação de empregos directos ou indirectos;



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**  
**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do**  
**Desenvolvimento**

C5. Complementaridade com outras intervenções regionais.

2. A avaliação de mérito das operações é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.
3. Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura de concurso, variando entre um mínimo de 0,25 e um máximo de 0,40, num total de 1.
4. As pontuações parcelares relativas aos subcritérios serão atribuídas numa escala de 1 a 5, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, sendo definidos nos avisos de abertura de concurso, de forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos mesmos.